189

LEI Nº 1.813, de 13 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à JOSÉ ERDEI & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à JOSÉ ERDEI & CIA. LTDA., estabelecida na cidade de Rolândia-Pr., à BR-369, Km.168, inscrita no CGC/MF sob nº 80.905.516/0001-14, uma área de terras medindo 81.383,43 metros quadrados, a ser denominada lote Nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-B, situada na Gleba Bandeirantes, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 4/5-B e a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SE 75º 19' NW, medindo 358,80 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, nos rumos SW 40º 02' NE, medindo 164,00 m; e rumo SW 49º32' NE, medindo 66,60 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1, no NW 75º19' SE, medindo 358,80 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, no rumo NE 44º51' SW, medindo 250,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 4/5-C, matriculado sob nº 2.672 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 3.500,00 m² a saber:

I - edificará 1.000,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará 1.000,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 1.500,00 m², no prazo de 18 (dezoito) meses.

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 15/12/90
Funcionária

391

LEI Nº 1.813, de 13 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à JOSÉ ERDEI & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à JOSÉ ERDEI & CIA. LTDA., estabelecida na cidade de Rolândia-Pr., à BR-369, Km.168, inscrita no CGC/MF sob nº 80.905.516/0001-14, uma área de terras medindo 81.383,43 metros quadrados, a ser denominada lote Nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-B, situada na Gleba Bandeirantes, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 4/5-B e a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SE 76º 19' NW, medindo 358,80 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, nos rumos SW 40º 02' NE, medindo 184,00 m; e rumo SW 49º32' NE, medindo 66,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1, no NW 75º19' SE, medindo 358,80 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, no rumo NE 44º51' SW, medindo 250,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 4/5-C, matriculado sob nº 2.872 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 3.500,00 m² a saber:

I - edificará 1.000,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará 1.000,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 1.500,00 m², no prazo de 18 (dezoito) meses.

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 13 / 12 / 1990
FUNCIONÁRIO